

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia
da República

Ex - - fu [Handwritten signature]

Ofício nº 28/5ª COF / 2008

Data: 20.02.2008

Assunto: Petição nº 181/X/2ª

Nos termos do nº.8 do artº.17º da Lei do Exercício do Direito de Petição (Lei nº. 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº.6/93, de 1 de Março, pela Lei nº. 15/2003, de 4 de Junho e pela Lei nº 45/2007, de 24 de Agosto), junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o Relatório Final referente à Petição nº 181/X/2ª, de iniciativa de Leonel Ribeiro Fernandes que "*Considera discriminatória a legislação existente sobre os impostos pagos por motociclos e restantes veículos automóveis*", cujo parecer, aprovado por unanimidade, com a ausência do PCP e BE, na reunião da Comissão de 20 de Fevereiro de 2008, é o seguinte:

1. "*Que a Petição n.º 181/X/2.ª - "Considera discriminatória a legislação existente sobre os impostos pagos por motociclos e restantes veículos automóveis" seja objecto de arquivamento liminar, nos termos do n.º 6 do artigo 9.º da Lei do Exercício do Direito de Petição (Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto).*"
2. *Que se dê conhecimento ao peticionário do teor do presente relatório."*

Nestes termos, venho dar conhecimento a Vossa Excelência de que já informei o peticionário do presente relatório.

Com os melhores cumprimentos,

[Handwritten signature]

O Presidente da Comissão

[Handwritten signature]
(Jorge Neto)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PETIÇÃO N.º 181/X/2.ª
(CONSIDERA DISCRIMINATÓRIA A LEGISLAÇÃO EXISTENTE SOBRE OS
IMPOSTOS PAGOS POR MOTOCICLOS E RESTANTES VEÍCULOS
AUTOMÓVEIS)

RELATÓRIO FINAL

1. A presente Petição tem como único subscritor Leonel Ribeiro Fernandes e deu entrada na Assembleia da República, por via electrónica, no dia 7 de Novembro de 2006.
2. Por Despacho de S.Exa. o Presidente da Assembleia da República, foi remetida à Comissão de Orçamento e Finanças, tendo em 31 de Janeiro de 2007 sido nomeado relator o Deputado José Manuel Ribeiro.
3. Foi elaborado relatório intercalar, cujo parecer, aprovado em reunião da Comissão de Orçamento e Finanças de 28 de Março de 2007, foi no sentido de contactar o peticionário para, no prazo de 20 dias, proceder à clarificação do objecto da Petição, conforme disposto na alínea b) do n.º 5 do artigo 9.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, sendo que o não suprimento desta deficiência constituiria motivo de arquivamento liminar da Petição, de acordo com o n.º 6 do artigo 9.º da mencionada Lei.
4. Em 3 de Agosto de 2007, a Comissão de Orçamento e Finanças informou o peticionário, por via electrónica, do parecer supra mencionado, não tendo, até à presente data e encontrando-se esgotado o prazo concedido, recebido qualquer informação adicional.
5. Com a entrada em vigor do novo Regimento da Assembleia da República e consequente reestruturação das Comissões permanentes, foi a Petição em apreço redistribuída à signatária.

Face ao exposto, a Comissão de Orçamento e Finanças é do seguinte



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER

1. Que a Petição n.º 181/X/2.ª – “*Considera discriminatória a legislação existente sobre os impostos pagos por motociclos e restantes veículos automóveis*” seja objecto de arquivamento liminar, nos termos do n.º 6 do artigo 9.º da Lei do Exercício do Direito de Petição (Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto).
2. Que se dê conhecimento ao peticionário do teor do presente relatório.

Palácio de S. Bento, 20 de Fevereiro de 2008

A Deputada Relatora

(Maria Ofélia Moleiro)

O Presidente da Comissão

(Jorge Neto)